



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Data: 29 de novembro de 2024.

Prazo: 60 (sessenta) meses: (de 01 de dezembro de 2.024 a 30 de novembro de 2.029).

Valor estimado: R\$ 476.828.543,40 (Quatrocentos e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

Processo Administrativo nº 145.227/2024.

Convênio nº 100/2024 - SEMS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, com CNPJ nº 46.341.038/0001-29, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-76; e seu Secretário Municipal de Saúde, Dr. **MARCELO PINTO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 270.668.808-46, adiante, designada, simplesmente, **PREFEITURA** e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ nº 54.370.630/0001-87, com sede na Av. Independência, nº 953, na cidade de Piracicaba/SP, neste ato, representada pelo seu Provedor, Sr. **ALEXANDRE VALVANO NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 966.364.758-20, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes, as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/83 e suas alterações, a Portaria nº 3.410 do Ministério da Saúde, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando a Lei Municipal nº 4.594/98, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO de prestação de serviços de assistência à saúde**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O presente convênio tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL se encontra inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde e/ou unidades de pronto atendimento médico; através da Central Municipal de Vagas e/ou Serviço de Atendimento Médico de Urgência Municipal (SAMU)/Corpo de Bombeiros;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência, e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns dos partícipes:

a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo **HOSPITAL** para a rede assistencial da **SECRETARIA**, considerando a pactuação local;

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaboração do Plano Operativo;
- d) educação permanente de recursos humanos; e
- e) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos dos partícipes:

I – do HOSPITAL:

a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio e Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013;

b) manter o Programa de Residência Médica, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMS e pela Comissão de Residência Médica Municipal – COREME, pelo tempo em que o presente convênio estiver em vigência, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.194/2015, alterada pela de nº 8.229/2015.

II – da SECRETARIA:

a) Transferir os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;

b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e

d) Analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

5.1. O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pelo **HOSPITAL**, que deverá conter:

I – Todas as ações e serviços objeto deste convênio/contrato;

II – A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



III – Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV- Definição das metas de qualidade;

VI – Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento de gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

- a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;
- b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
- g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de *performance* institucional.

5.2. O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo que após este período poderá ser renovado e revisado conforme avaliação da **SECRETARIA E HOSPITAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 476.828.543,40 (Quatrocentos e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme abaixo especificado:

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



Programação Orçamentária Geral	Mensal	60 Meses
TOTAL	R\$ 7.947.142,39	R\$ 476.828.543,40
Pós-Fixado: Alta Complexidade	R\$ 1.516.541,90	R\$ 90.992.514,00
Pós-Fixado: FAEC	R\$ 1.059.315,96	R\$ 63.558.957,60
Pré-Fixado	R\$ 5.371.284,53	R\$ 322.277.071,80

Programação Orçamentária Pré-fixado	Mensal	60 meses
Total Pré-Fixado	R\$ 5.371.284,53	R\$ 322.277.071,80
Média Complexidade	R\$ 1.943.344,20	R\$ 116.600.652,00
Incentivo Federal de Integração ao SUS - INTEGRASUS	R\$ 116.269,91	R\$ 6.976.194,60
Incentivo Federal a Contratualização	R\$ 506.310,06	R\$ 30.378.603,60
Incentivo Federal RUE (Rede de Atenção às Urgências e Emergências)	R\$ 120.462,59	R\$ 7.227.755,40
Incentivo Federal de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC)	R\$ 95.812,50	R\$ 5.748.750,00
Incentivo Municipal a Redução da Mortalidade Materno Infantil	R\$ 166.176,00	R\$ 9.970.560,00
Incentivo Municipal às Cirurgias Eletivas de Média Complexidade	R\$ 147.356,57	R\$ 8.841.394,20
Incentivo Municipal de UTI Pediátrica	R\$ 83.088,00	R\$ 4.985.280,00
Incentivo Municipal de Qualificar assistência na prestação de serviços nas áreas de Neurocirurgia, Ortopedia (ambulatorial e cirúrgica)	R\$ 2.113.531,10	R\$ 126.811.866,00
Incentivo Municipal de Ambulatório de Média Complexidade	R\$ 20.772,00	R\$ 1.246.320,00
Incentivo Municipal a Diálise Peritoneal	R\$ 37.389,60	R\$ 2.243.376,00
Incentivo Municipal a Ambulatório de cirurgia Pediátrica Pré e Pós Consulta	R\$ 10.386,00	R\$ 623.160,00
Incentivo Municipal a Cirurgia de Coluna Pré e Pós Consulta	R\$ 10.386,00	R\$ 623.160,00

I – Os repasses referentes aos procedimentos estratégicos – FAEC, serão efetuados a posteriori (pós-produção, aprovação e processamento), de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 1.059.315,96 (Um milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e quinze reais e noventa e seis centavos)**;



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



II – Os repasses referentes aos valores pré-fixados referentes à Média Complexidade e Incentivos Municipais e Federais correspondentes à importância de **R\$ 5.371.284,53 (cinco milhões trezentos e setenta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)** e Alta Complexidade, correspondente a **R\$ 1.516.451,90 (um milhão quinhentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos)** serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde em parcelas mensais no valor de **R\$ 6.887.826,43 (seis milhões oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos)**, sendo que, após a avaliação das metas e aprovação do faturamento, os valores referentes aos procedimentos da alta complexidade serão reavaliados de acordo com o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estipuladas.

6.2. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a **R\$ 2.148.513,81 (Dois milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e treze reais e oitenta e um centavos)** por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual.

6.3. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a **R\$ 3.222.770,72 (Três milhões, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos)** por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo.

6.4. O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo Anual e no Convênio, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

6.5. Se o hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização, Plano Operativo Anual e o Convênio revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

6.6. Se o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo Anual e do Convênio e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

6.7. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



6.8. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

6.9. A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, assim como repassará, integralmente valores referentes a incrementos no teto financeiro do município provenientes de credenciamentos e incentivos inerentes à Contratualização. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos do presente convênio decorreram do Fundo de Saúde da **SECRETARIA**, conforme dotações orçamentárias nº 2 400091 14011 10302001025250000 010131000 33503906, 2 400091 14712 103020021910000 0295030011 33503906 e 2 400091 14712 10302001021910000 0205030011 33503906, do exercício de 2024 e correspondente para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

8.1. O procedimento para apresentação das contas dos serviços objeto do presente convênio será da seguinte forma:

I – O HOSPITAL apresentará mensalmente a SECRETARIA, os arquivos e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes do SUS;

II – A SECRETARIA, por sua vez, revisará e processará os arquivos e documentos recebidos do HOSPITAL, observando as diretrizes e normas emanadas pelos órgãos competentes do SUS;

III – A SECRETARIA encaminhará ao HOSPITAL relatórios detalhados com os valores faturados. Caberá ao HOSPITAL realizar a análise dos valores apresentados e oficializar, por meio de comunicação formal, a concordância ou discordância em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

9.1. O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



9.2. A composição desta Comissão será constituída por representantes do **HOSPITAL** e da **SECRETARIA**, devendo reunir-se a cada bimestre.

9.3. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

9.4. A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela **SECRETARIA** até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao **HOSPITAL**, neste prazo, indicar à **SECRETARIA** os seus representantes.

9.5. O **HOSPITAL** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

10.1. O **HOSPITAL** obriga-se encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Relatório anual até o dia 31 de janeiro do ano subsequente à cada exercício de execução do convênio, contendo informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito de Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

N.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



11.2. Os valores previstos neste convênio/contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

11.3. O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

11.4. Fica assegurado ao presente convenio, o equilíbrio financeiro, podendo as partes realizar revisões durante a vigência do mesmo, inclusive no que tange, as cláusulas financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

12.2. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

14.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado os andamentos de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A **SECRETARIA** providenciará a publicação de extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município e sua divulgação Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de 01 de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2029, sendo o Plano Operativo Anual (Anexo 01) atualizado a cada exercício, podendo, de comum acordo e mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos e que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem assim justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento de forma eletrônica (digital) para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Piracicaba, **29 de novembro de 2024.**

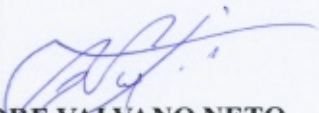
**LUCIANO SANTOS TAVARES DE
ALMEIDA**
Prefeito Municipal

MARCELO PINTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde



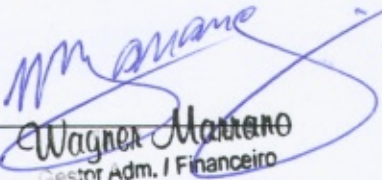
Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídica Administrativa

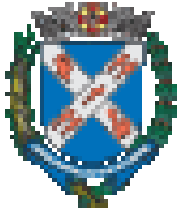



ALEXANDRE VALVANO NETO
Provedor

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
 CPF: _____


 Nome: **Wagner Mariano**
 CPF: **116.560.458-26**
 Gestor Adm. / Financeiro



Assinaturas do documento

"Convênio 100-2024 - nº. 145.227-2024 - SANTA CASA"



Código para verificação: **AYFQACHG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA** (CPF: ***.930.088-**) em 02/12/2024 às 10:35:24 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/07/2023 - 12:50:08 e válido até 05/07/2123 - 12:50:08.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MARCELO PINTO DE CARVALHO** (CPF: ***.668.808-**) em 29/11/2024 às 17:39:18 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 04/07/2023 - 16:58:13 e válido até 04/07/2123 - 16:58:13.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS** (CPF: ***.124.068-**) em 29/11/2024 às 16:51:42 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 11/08/2023 - 09:46:03 e válido até 11/08/2123 - 09:46:03.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/145227** e o código **AYFQACHG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**PLANO OPERATIVO ANUAL****(Vigência: 01/12/2024 a 30/11/2025)****IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA****CNPJ: 54.370.630/0001-87**

As diretrizes para contratualização de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) são previstas pela Portaria nº 3.410 de 30 de Dezembro de 2013.

I. Considerações Gerais

Este **Plano Operativo Anual – POA** é termo integrante do **Convênio** e contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo **HOSPITAL**, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais e de qualidade da assistência e que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

II. Caracterização Geral dos Serviços e Atividades Pactuadas e Contratadas.

O **HOSPITAL**, conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região.

Para o período de que trata este POA, o Hospital se compromete a manter a oferta dos leitos para atendimento aos casos de urgência e emergência, eletivas e a população a ele referenciada, pelos mecanismos pactuados nas instâncias de regulação.

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, objeto deste contrato, serão reguladas pela Central de Regulação Municipal, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo.

A seguir serão descritos os aspectos específicos e referentes a cada área de atuação prevista neste Convênio, firmado entre as partes.

1. Atenção à Saúde**1.1. Perfil Assistencial**

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba é um hospital geral, que em 25 de dezembro de 1854, sendo referência regional para 26 municípios que compõem a D.R.S. -X de Piracicaba. Está inserida no processo de regulação desde 1998 quando então, se instituiu a Central de Regulação neste Município, de acordo com as normas vigentes e relacionadas ao arcabouço Jurídico-Institucional que compõe o Sistema Único de Saúde.



Missão

Promover a saúde e a qualidade de vida por meio da assistência especializada, de forma humanizada, a toda comunidade fundamentada na filantropia.

1.2. Capacidade Instalada

A capacidade instalada do Hospital é apresentada no Quadro I que detalha, quantitativamente, o conjunto de ambientes que compõem as Unidades de Produção de Serviços (ativas e desativadas).

Quadro I – Distribuição quantitativa dos ambientes ativos e não ativados que compõem as Unidades de Produção de Serviços (UPS)

Distribuição de Leitos e Salas	Totais Ativos
Salas	
Ambulatório Pré-Natal e Acompanhamento de Prematuro	01
Ambulatório de Buco Maxilo	02
Centro Cirúrgico	10
Emergência	01
Ortopedia	02
Centro Obstétrico	03
Total	19
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	
Laboratório de Análises Clínica	01
Laboratório de Anatomia Patológica	01
Imagem (RX, USG, Mamografia, Densitometria)	04
Endoscopia	01
Tomografia / Ressonância	04
Agência Transfusional	01
Métodos Gráficos (Eco cardiograma e Teste de Esforço)	02
Total	14
Unidade de Internação/Leitos CNES	
Leitos Hospitalares	270
Leitos UTI (Adulto, Neonatal e Pediátrica)	43
Unidade de cuidados intermediarios neonatal convencional	02
Leitos UCO	10
Total	325
Unidade Satélite Terapia Renal Substitutiva	01
Centro de Oncologia (CECAN)	01
Pronto Atendimento Cardiológico	01
Hemodinâmica-24h	01
Unidade Buco Maxilo Facial	01
Total	05(serviços)



1.3. Unidade de Internação – Leitos Disponibilizados ao SUS

A Unidade de Internação do Hospital, composta pelos leitos de internação operacionais estão distribuídos segundo especificidades, conforme Quadro I onde, os disponibilizados ao Sistema Único de Saúde, serão regulados pela Central de Regulação do referido sistema.

Quadro II – Capacidade instalada: Distribuição do Número de Leitos Operacionais

Especialidade Conforme CNES	Leitos Operacionais	
	Leitos Privados	Leitos SUS
Médica	53	55
Pediátrica	13	26
Cirúrgica	13	26
Ginecológica	2	8
Obstétrica	6	23
UTI Adulto	6	18
UTI Pediátrica	3	4
UTI Neonatal	4	8
UCO	4	6
Unidade Isolamento	3	9
Unidade Intermediária Neonatal Convencional	0	2
Hospital dia	16	17
Total	123	202

1.4. Apresentação dos Serviços Ofertados

As atividades desenvolvidas pelo hospital estão descritas abaixo.

1.4.1. Atividades Assistenciais Médicas e Multiprofissionais.

As unidades de serviços existentes na instituição se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no Quadro III e pelas especialidades médicas apresentada no Quadro IV.

Quadro III - Unidades de Produção de Serviços segundo Profissões de Saúde.

Nº.	Unidades de Produção de Serviços	Nº. de Profissionais
01	Bioquímica/Análises Clínicas	21
02	Enfermagem	651
03	Medicina (Especialidades)	29
04	Farmácia	113
05	Fisioterapia	30
06	Nutricionista	04
07	Assistente Social	03
08	Fonoaudiologia	03

**Quadro IV - Especialidades Médicas**

Nº	Especialidade Médica	Quantidade de Profissionais
01	Anestesistas	20
02	Buco Maxilo Facial	05
03	Cardiologia	06
04	Cirurgia Cardíaca	02
05	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	02
06	Cirurgia Geral	19
07	Cirurgia Oncológica	02
08	Cirurgia Pediátrica	03
09	Cirurgia Plástica	01
10	Cirurgia Torácica	03
11	Dermatologia	01
12	Endoscopia	06
13	Ginecologia Oncológica	02
14	Ginecologia e Obstetrícia	24
15	Hematologia	04
16	Infectologia	01
17	Nefrologia	05
18	Neurocirurgia	05
19	Neurologia	04
20	Oftalmologia	07
21	Oncologia	07
22	Ortopedia	14
23	Otorrinolaringologia	06
24	Pediatria	27
25	Psiquiatria	01
26	Radiologia	03
27	Urologia	06
28	Vascular	05
29	Clinica médica	09
Total		200

Para a comprovação da realização dos atendimentos o Hospital se compromete a preencher os documentos comprobatórios abaixo:

1. Consultas: o Hospital providenciará o preenchimento da Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) contendo todas as informações regulamentares;

2. Pequenas Cirurgias Ambulatoriais, Procedimentos odontológicos, procedimentos em Traumatologia / Ortopedia, diagnose e terapias especiais: preenchimento da FAA, sendo que os procedimentos que necessitam comprovação diagnóstica por imagem deverão ter o laudo anexado aos mesmos;

3. Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Radiodiagnóstico e Ultrassonografia: pedido do procedimento com o número do prontuário e com o laudo anexado;

4. Fisioterapia: apresentação, sob assinatura, de cada sessão efetuada.



1.4.2. Atenção Hospitalar

1.4.2.1. Operacionalização do acesso à internação de urgência se dará da seguinte forma:

A unidade solicitante (UPAs/Hospitais) referenciados encaminharão a solicitação de recurso hospitalar de maior complexidade à Central de Regulação Recursos de Piracicaba. Após a avaliação da solicitação pelo médico regulador, inicia-se a busca de recursos hospitalares disponíveis com o auxílio dos TARMs que fazem contato nos hospitais.

Quando o caso clínico necessite de leito de suporte de UTI, o médico regulador entrará em contato com o Hospital de destino relatando o caso clínico do paciente a ser transferido. Se julgar pertinente ao caso, o médico regulador solicita aos TARMs da Central de Vagas a inserção da solicitação de internação no sistema de regulação estadual (SIRESP) para busca de recursos que são regulados pelos reguladores estaduais da CROSS. Caso haja aceitação do caso pelo médico da unidade de destino após o contato telefônico e a solicitação esteja nos dois sistemas de regulação (Municipal e SIRESP) o Hospital visualiza o pedido no SIRESP o aceita via sistema SIRESP. Em seguida a central disponibiliza os dados do paciente e a senha de internação pela central municipal. Caso a solicitação da vaga hospitalar seja feita por alguma unidade da microrregião fora do município de Piracicaba, a própria unidade solicitante deve inserir o pedido na regulação estadual (SIRESP), orientada pelo médico regulador a fazê-lo. Caso o quadro clínico não necessite de UTI, todo o fluxo é mantido, exceto a ligação telefônica, que não é realizada.

Em caso de o sistema ficar inoperante, o processo de troca de informações dar-se-á através do telefone da central de Regulação de Leitos de Urgência que possui todas as suas ligações gravadas. As internações deverão ser encaminhadas somente se houver leito intra-hospitalar operacional disponível. A exceção disso aplica-se somente aos pacientes em risco iminente à vida, conforme a legislação da vaga zero (Resolução CFM nº 2.077/14). Define-se "vaga zero" como sendo um recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, devendo ser considerada como situação de exceção e não uma prática cotidiana na atenção às urgências. No caso de utilizar-se a "vaga zero" em Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência superlotado ou sem capacidade técnica de continuidade do tratamento, caberá à equipe médica do HOSPITAL, estabilizar o paciente e, após obtidas as condições clínicas que permitam a transferência, comunicar o fato à regulação municipal, persistindo a responsabilidade do gestor público pela obtenção de vagas para a continuidade do tratamento e, se necessário, com a compra de leitos na forma da lei.



1.4.2.2. Operacionalização do acesso à internação de urgência nos casos de busca espontânea e encaminhamentos através do Resgate:

Para os casos de atendimento através do resgate ou procura espontânea, o médico do setor de Emergência do Hospital, deverá preencher a solicitação de internação via sistema da Central Regulação de Leitos de Urgência, sendo sujeito à validação por Médico Autorizador pertencente à Central de Regulação. A autorização ou recusa não dependerá do aval do Médico Auditor.

1.4.2.3. A operacionalização do acesso à marcação de cirurgias eletivas se dará da seguinte forma:

O paciente ou familiar deverá comparecer na recepção Santa Casa (Sala de Internação), mediante encaminhamento prévio efetuado pelo Serviço Social do SAC (filipeta de agendamento SIRESP ou mediante solicitação de atendimento enviada por e-mail), apresentando o Laudo preenchido e autorizado, o cartão SUS e os Exames Pré-Operatórios; para que se efetue o agendamento da cirurgia; facultando ao Gestor Municipal (Serviço Social do SAC) o acesso à sua programação e/ou agendamento.

1.4.2.4. A operacionalização do processo de Autorizações, Auditoria e Faturamento se dará da seguinte forma:

Autorizações de AIH: Rotina de apresentação de AIH de urgência conforme Manual Técnico SIH/SUS mais recente ou orientações advindas de órgãos oficiais ligados ao DENASUS.

Auditoria Médica: Deverá ser praticada de acordo com a Resolução CFM sob nº 1.614/2001, 08/2002/2001, a qual disciplina a fiscalização nos atos dos Médicos Auditores. A Auditoria concorrente (*in loco*) poderá ser realizada nas unidades onde os pacientes SUS encontram-se internados. A Auditoria Analítica será realizada em espaço físico adequado, específico à auditoria externa. A auditoria das contas hospitalares ocorrerá de acordo com cronograma do SAC, no entanto, deverão ser auditadas todas as internações apresentadas pelo departamento de faturamento do **HOSPITAL** à auditoria médica do SUS, considerando todas as AIH produzidas no mês.

Glosas Técnicas ou Administrativas: Em casos em que o Médico Auditor identifique a presença de inconformidade na codificação ou cobrança em conta hospitalar e AIH à ser autorizada, deverá justificar por escrito ao departamento de Auditoria Médica do **HOSPITAL** e/ou Diretor Técnico para que as atitudes educativas e corretivas sejam aplicadas, quando pertinentes.

1.6.3.5. A operacionalização do acesso aos serviços de referência se dará conforme as Redes de Atenção à Saúde do SUS, em que o hospital está inserido:



REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS / EMERGÊNCIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Plano regional para atendimento às pessoas vítimas de acidentes por escorpiões e demais animais peçonhentos – RRAS 14.

Portaria nº 479, de 15 de abril de 1999

Estabelece mecanismos para a implantação dos Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências.

Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011

Que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS)

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA), através da Central de Regulação de Leitos de Urgência encaminha o paciente para a Santa Casa de Piracicaba, o qual mantém um atendimento ininterrupto, que funciona nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana, cujo objetivo é garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos, de longa permanência e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências.

Portaria nº 125, de 20 de fevereiro 2014

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO) na Santa Casa de Piracicaba, com sede em Piracicaba (SP).

Portaria nº 1.388, de 28 de setembro 2023

Habilita Centro de Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Piracicaba.

Portaria nº 1.721, de 03 de novembro de 2023

Aprova o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Municípios.

ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR - CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

**Portaria nº 721, de 28 de setembro de 2006**

Habilita as Unidades de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) solicitam as avaliações com os especialistas através do cardiologista da rede pública municipal que, conforme indicação encaminhará para o agendamento prévio com a Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS. O paciente é orientado a comparecer na recepção da Santa Casa de Piracicaba (Sala de Internações), no dia e horário agendados, munido do encaminhamento, documentos pessoais de identificação (RG, CPF, CNH, CNS) e exames complementares. Para os pacientes que residem no município de Piracicaba e realizam cateterismo, as consultas são agendadas no Instituto de Hemodinâmica. Após a realização da consulta, seguindo o protocolo estabelecido pelo SUS, é preenchida a AIH (Autorização de Internação Hospitalar), que é encaminhada ao SAC (Serviço de Avaliação e Controle) para autorização e posterior agendamento do procedimento. Municípios da RASS (Rede de Atenção dos Serviços de Saúde) deverão encaminhar o laudo da AIH para Central de Regulação da DRS-X o qual emitirá uma senha conforme cota pactuada em PPI, após deverá ser entregue ao prestador solicitante, que enviará ao SAC Piracicaba em grade com data prevista para realização e assim o auditor autorizará.

ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERENCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO**Portaria SAS Nº 927, de 23 de setembro de 2015**

Habilitação de Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco.

Lei Federal nº 14.443, de 02 de setembro de 2022

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE E NEFROLOGIA**Portaria nº 563, de 11 de outubro de 2005****Portaria nº 3.415, de 22 de outubro de 2018****Nota Técnica 1612/2022-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS**

Credencia, no Estado de São Paulo, os Serviços de Nefrologia.

O Departamento Regional de Saúde de Piracicaba (DRS-X) gerencia uma fila de pacientes da região de saúde e a disponibiliza, sistematicamente, ao Centro Integrado de Atendimento Nefrológico (SERVIÇO DE NEFROLOGIA DA SANTA CASA DE PIRACICABA) da Santa Casa de Piracicaba, havendo a disponibilidade da vaga, o paciente é encaminhado ao SERVIÇO DE NEFROLOGIA DA SANTA



CASA DE PIRACICABA para avaliação médica. O médico do serviço preenche a ficha de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e encaminha ao Serviço de Avaliação e Controle (SAC) para autorização e início do tratamento.

Para pacientes já em tratamento no SERVIÇO DE NEFROLOGIA DA SANTA CASA DE PIRACICABA, em casos de urgências, o paciente poderá procurar diretamente o Pronto Atendimento da Santa Casa de Piracicaba, seguindo a linha de cuidado integrado.

ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ORTOPEDIA/ ORTOPEDIA CIRURGICA

Portaria Nº 90, de 27 de março de 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a **Portaria GM/MS nº 221, de 15 de fevereiro de 2005**, que determina que a Secretaria de Atenção à Saúde regule a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a **Portaria GM/MS nº 2.923, de 08 de junho de 1998, e a Portaria GM/MS nº 479, de 5 de abril de 1999**, que regulamentam os Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências;

Considerando a necessidade de conceituar Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia e Centro de Referência em Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade;

Considerando que se faz necessário reorientar o papel da Unidade de Assistência e do Centro de Referência na atenção à saúde e definir a qualificação técnica exigida para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de atualizar o processo de credenciamento e habilitação, adaptando-o à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS/SIGTAP;

Considerando a necessidade de oferecer instrumentos eficazes para auxiliar aos gestores nas ações de regulação, fiscalização, controle e avaliação da atenção em Traumatologia e Ortopedia.

Pacientes em pós-operatório, serão atendidos no ambulatório de Ortopedia da Santa Casa, até a alta definida pelo médico responsável.

Pacientes com cirurgia programada, apresentando algum tipo de intercorrência, deverão procurar atendimento via COT, seguindo o trâmite de atendimentos de Urgência e Emergência, caso necessário.

Pacientes trazidos pelo SAMU/Resgate, o médico plantonista da Santa Casa deverá inserir a solicitação de senha de internação no sistema da Central Municipal de Vagas, com todas as informações pertinentes e solicitadas no sistema, para liberação da senha de internação.



UNACON - UNIDADE DE ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA

Portaria SAES/SMS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019

Redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

As Unidades Básicas de Saúde ou de Urgência e Emergencial após a confirmação diagnóstica com biópsia positiva de câncer, ou exames com alta suspeição, encaminham com guia de referência e os exames juntamente com cartão SUS (MUNICÍPIOS DE PIRACICABA) ao SAC - sala 24 de segunda as sextas-feiras das 07 às 15hs (exceto feriados e finais de semana) para que seja inserido Rede Hebe via SIRESP (CROSS) e regulado pela auditoria da DRS-X, onde fará agendamento conforme distribuição de vagas por cada prestador. Após consulta médica e definição do tratamento, o médico preenche a APAC e ou AIH e o prestador encaminha ao SAC para autorização e início do tratamento.

Havendo necessidade de avaliação ou continuidade de tratamento com especialidade, o paciente deve ser direcionado internamente, da mesma forma que exames complementares serão realizados pelo prestador, respeitando a expertise do serviço em atender os cânceres de maior prevalência em: gastrologia, mastologia, ginecologia, pele e urologia.

Para pacientes já em tratamento no CECAN, em casos de urgências, o paciente poderá procurar diretamente o Pronto Atendimento da Santa Casa de Piracicaba, seguindo a linha de cuidado integrado e multidisciplinar.

Portaria nº 688, de 28 de agosto de 2023

Altera a portaria de consolidação SAES/MS nº 1, de 22/02/2022 e dispõe sobre a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia.

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Portaria GM/MS Nº 1.604, DE 18 de outubro de 2023

Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Portaria GM/MS Nº 3.492, de 8 de abril de 2024

Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**TABELA SUS PAULISTA****Resolução SS nº 198 de 29/12/2023**

Disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos Estabelecimentos de Saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à Saúde aos usuários do SUS/SP. Fica o repasse condicionado ao recebimento de recursos estaduais.

Deliberação CIB nº 128 de 02 de Outubro de 2024

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.257 de 12/12/2019, publicada em Diário Oficial da União de 13/12/2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28/09/2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC). Fica o repasse condicionado ao recebimento de recursos federais.

1.4.3. Indicadores e Metas Qualitativas**1.4.3.1. Metas Assistenciais**

Indicador	Meta	Pontuação
Taxa de Infecção Hospitalar (Enviar Relatório mensal)	Menor que 4%	10
Taxa Permanência Clínica	Menor ou igual a 07 dias	01
Taxa de Permanência Cirúrgica	Menor ou igual a 05 dias	01
Taxa Permanência Obstétrica	Menor ou igual a 03 dias	01
Taxa Permanência Pediátrica	Menor ou igual a 04 dias	01
Densidade de incidência de infecção de Cateter Venoso Central na UTI adulto	Menor que 7%	01
Taxa de mortalidade fetal e neonatal	Menor que 10%	05
Taxa de mortalidade Institucional	Menor que 6%	05
Taxa de entrega de relatório de alta ao paciente / família (Setores Internação)	Maior que 70%	12
Plantões Presenciais em Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Pediatria e Obstetrícia (Enviar quando solicitado)	Manter escalas	13
Total		50

**1.4.3.2. Critério de Qualidade de Gestão**

Indicador	Meta	Pontuação
Taxa de ocupação hospitalar (leito SUS)	Compatível com o cumprimento das metas físicas pactuadas	05
Taxa de Ocupação de Leitos de UTI adulto	Maior que 80%	03
Cirurgias suspensas por Motivo 'Extra-paciente'	Menor que 13%	03
Relatórios Receitas e Despesas por áreas assistenciais SUS (Mat. / Med., RH, rateio...).	100% dos Setores Assistências SUS	04
Comissão: Ética Médica, Revisão de prontuário, Comissão de Óbito e Comissão Ética de Enfermagem (Ata das Reuniões Trimestral – verificação in loco)	Existência de 04 Comissões, em funcionamento documentado em atas Trimestrais.	05
Alta Responsável / Qualificada	Maior que 80%	10
Total		30

1.4.3.3. Critérios de Qualidade de Humanização

Indicador	Meta	Pontuação
Alojamento conjunto na Maternidade	Manter 24 h	03
Programa de visita à maternidade	Agenda de visita á critério da gestante	02
Pediatria com brinquedoteca	Atender 100% das crianças internadas de acordo com escala de voluntários	02
Fornecimento de enxovais e materiais higiênicos às puérperas carentes da M.B. (trabalho voluntário das Vicentinas)	Atender 100% das puérperas carentes da M.B.	01
Curso de gestante	Ofertar a todas as pacientes que fazem pré-natal nesta instituição	01
Incentivo ao aleitamento, á higiene pessoal e cuidado com RN	100% das puérperas	01
Total		10

**1.4.3.4. Critério de Qualidade / Satisfação do Usuário**

Indicador	Meta	Pontuação
Serviço Urgência / Emergência	Maior que 70%	02
Ortopedia	Maior que 70%	02
Pré-natal	Maior que 80%	01
Maternidade B	Maior que 80%	01
Unidade A	Maior que 80%	01
Unidade B	Maior que 80%	01
Unidade E	Maior que 80%	01
PMJ	Maior que 80%	01
Total		10

1.5. Avaliação das metas de qualidade

Os incentivos Municipais serão repassados de acordo com o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas:

Grupo de Metas	Pontos
Assistenciais	50
Gestão	30
Humanização	10
Satisfação do Usuário	10
Total	100

Pontuação	Percentual
87 ou mais	100%
86 a 63	80%
62 a 50	60%
Menor que 50	20%

1.6. Indicadores e Metas Quantitativas**Tabela I**

Nº	Média Complexidade	Valor/Mês
1	Ambulatorial	R\$ 140.051,94
2	Hospitalar	R\$ 1.752.749,54
3	Expansão – Tabela SUS Paulista – CIB 128/24	R\$ 50.542,72
Total		R\$ 1.943.344,20

Tabela II

Código	Procedimento	Quantidade (12 meses)	Qtd. Mês	Expansão	Mensal
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	330	27	R\$ 3.300,00	R\$275,00
0211020036	Eletrocardiograma	350	29	R\$1.802,50	R\$ 150,21
02.02.02.038-0	Hemograma Completo	340	28	R\$1.360,00	R\$ 113,33



02.02.02.048-7	Prova de Consumo de Protrombina	340	28	R\$ 1.407,60	R\$ 117,30
02.02.02.013-4	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (Ttp Ativada)	340	28	R\$ 1.961,80	R\$ 163,48
02.02.01.069-4	Dosagem de Ureia	331	27	R\$ 612,35	R\$ 51,03
02.02.01.031-7	Dosagem de Creatinina	340	28	R\$629,00	R\$ 52,42
02.02.01.065-1	Dosagem de transaminase Glutâmico - Piruvica (Tgp)	340	28	R\$ 683,40	R\$ 56,95
04.08	Cirurgias do Sistema Osteomuscular	120	10	R\$ 593.313,60	R\$ 49.442,80
0204030145	Radiografia de Torax (Pa + Lateral + Obliqua)	120	10	R\$1.442,40	R\$ 120,20
Total - Santa Casa		2.951	243	R\$ 606.512,65	R\$ 50.542,72

Tabela III

Média Complexidade Ambulatorial	Número de Procedimentos/Mês	Valor/Mês
0201 – Coletas de Materiais	02	R\$ 130,00
0203 – Diagnóstico por anatomia / citopatologia	67	R\$ 4.795,19
0204 - Mamografia Unilateral	80	R\$ 1.800,00
0204 - Mamografia Bilateral	242	R\$10.890,00
0211 - Teste de Esforço	90	R\$2.700,00
020501 - Ecocardiografia	80	R\$5.428,80
0301 - Consultas Gerais: <u>Oncológicas:</u> Clínica - 38 Cirúrgica –30 <u>Cardiologia:</u> Cirúrgica – 5 Intensivista – 25 <u>Outras-</u> 6002	6.100	R\$61.000,00
0204 - Raio X	880	R\$6.802,40
0202 - Ex. Laboratoriais	8.920	R\$34.788,00
0211 / 0212 – Diagnósticos em especialidades / Exames	209	R\$ 836,00
0302 / 0303 / 0306 / 0309 – Tratamentos Clínicos – Outros	40	R\$ 800,00
04 – Outras Cirurgias Especialidades	65	R\$ 1.530,10
Doppler Venoso	01	R\$39,49
Eletrocardiograma	100	R\$515,00
Ultrassom	144	R\$4.224,96
Endoscopia/ Cistoscopia / Colonoscopia	46	R\$ 3.772,00
Total	17.066	R\$140.051,94



Tabela IV

Média Complexidade Hospitalar	Número de Procedimentos/Mês	Valor/Mês
Clínica Médica	350	R\$ 569.744,00
Clínica Cirúrgica	280	R\$ 659.290,53
Obstetrícia	160	R\$ 124.464,00
Pediatria	170	R\$ 399.251,01
Total	960	R\$ 1.752.749,54

Tabela V – Clínica cirúrgica – Média complexidade – Quantidades mínimas para cirurgias eletivas

Código	Procedimento	Qtde.
040102	Cirurgias de pele.	03
040201	Cirurgias de tireóide e paratireoide.	03
040401	Cirurgia das vias aéreas.	08
040402 / 040403	Cirurgia de face.	01
040602	Cirurgia vascular.	05
040701 a 040704	Esôfago, estômago.	26
040801 a 040806	Cintura escapular, membros sup.	07
040901 a 040905	Rim, ureter, bexiga.	20
040906 / 040907	Útero e anexos.	05
041001	Mama.	08
Total		86

Observação: As quantidades mínimas acima destacadas deverão ser monitoradas e direcionadas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, e caso não sejam encaminhados o número de pacientes/cirurgias acima destacadas a Santa Casa poderá substituir por outra especialidade, desde que haja prévia comunicação e autorização dos responsáveis da Secretaria de Saúde, para poder cumprir o número total mínimo acordado e contratado.

Tabela VI

Origem	Repasses	Valor Mensal
Ministério da Saúde	01) Incentivo Integração ao SUS - INTEGRASUS - Portaria nº 1.557 de 27 de Junho de 2007	R\$ 116.269,91
	02) Incentivo a Contratualização - Portaria nº 1.557 de 27 de Junho de 2007 - Portaria nº 3.130 de 24 de Dezembro de 2008 - Portaria nº 2.506 de 26 de Outubro de 2011 - Portaria nº 3.172 de 28 de Dezembro de 2012 - Portaria nº 1.416 de 06 de Julho de 2012 - Portaria nº 3.166 de 29 de Dezembro de 2013	R\$ 506.310,06
	03) Incentivo RUE (Rede de Atenção às Urgências e Emergências) - Portaria GM/MS nº 1.721 de 03/11/2023.	R\$ 120.462,59
	04) Incentivo Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC)	R\$ 95.812,50



Secretaria Municipal de Saúde	05) Incentivo a Redução da Mortalidade Materno Infantil (Incluindo a gestação de alto risco, intercorrência obstétrica e ginecológica durante a gestação)	R\$ 166.176,00
	06) Incentivo às cirurgias Eletivas de Média Complexidade, para atender a demanda reprimida do município e suas referências (conforme necessidade da Secretaria de Saúde e as adesões as portarias do MS e SES SP)	R\$ 147.356,57
	07) Incentivo UTI Pediátrica	R\$ 83.088,00
	08) Incentivo Municipal (qualificar assistência na prestação de serviços nas áreas de Neurocirurgia, Ortopedia (ambulatorial e cirúrgica) obs: ambulatório pré cirúrgico encaminhado via SIRESP e ambulatório pós cirúrgico	R\$ 2.113.531,10
	09) Incentivo Ambulatório de Média Complexidade	R\$ 20.772,00
	10) Incentivo a Diálise Peritoneal	R\$ 37.389,60
	11) Incentivo a Ambulatório de cirurgia Pediátrica Pré e Pós Consulta (devendo disponibilizar agenda: 11 Pré-consulta; 6 cirurgias pediátricas)	R\$ 10.386,00
	12) Incentivo a Cirurgia de Coluna Pré e Pós Consulta (devendo disponibilizar 20 pré consultas; 8 cirurgias de coluna incluindo eletiva e urgência)	R\$ 10.386,00
	Total	R\$ 3.427.940,33

Os Repasses referentes aos itens 5 ao 12 da Tabela VI serão efetuados mediante avaliação de desempenho e atendimento da demanda referenciada por especialidade e complexidade e adequada à capacidade instalada do HOSPITAL.

Os Repasses referentes aos itens 1 ao 4 da Tabela VI serão efetuados de acordo com o depósito pelo Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde.

Valor mensal do item denominado de pré-fixado importa em R\$ 5.371.284,53 (Tabelas I + VI)

O cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, estabelecidas nos itens 1.4 e 1.6, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, mediante relatório da Auditoria Municipal constituída, emitido do Sistema de Informações do SUS (TABWIN) e atas de reuniões da Comissão.

Os Repasses referentes aos valores previstos nas Tabelas I e VI serão efetuados mediante o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas considerando a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013 que define os seguintes critérios:

- a) 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas;
- b) 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.



O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo Anual e no Convênio implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Se o hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização, Plano Operativo Anual e o Convênio revisados, ajustando-se para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Se o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo Anual e do Convênio e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

Os termos previstos neste Plano Operativo serão revistos trimestralmente, com o objetivo de reajustá-los, mediante discussão junto à Comissão responsável por seu acompanhamento. Sobre revisão dos termos, podemos entender que os valores também poderão ser revistos

Valores estimados correspondentes ao repasse dos recursos relativos ao componente pós-fixado (variável/produção):

Tabela VII

Nº	Alta Complexidade	Valor/Mês
1	Ambulatorial	R\$ 807.845,90
2	Hospitalar	R\$ 695.916,04
3	Expansão – Tabela SUS Paulista – CIB 128/24	R\$ 12.779,96
Total		R\$ 1.516.541,90

Tabela VIII

Código	Procedimento	Quantidade (12 meses)	Qtd. Mês	Expansão	Mensal
02.11.02.001-0	Cateterismo Cardíaco	45	4	R\$ 32.851,80	R\$ 2.737,65
04.06.03	Cardiologia Intervencionista - 6 procedimentos em Angioplastia	14	1	R\$ 120.507,66	R\$10.042,31
Total - Santa Casa		59	5	R\$153.359,46	R\$ 12.779,96



Tabela IX

Alta Complexidade Ambulatorial	Número de Procedimentos/Mês	Valor/Mês
0309 - Litotripsia Extracorpórea	8	R\$ 5.504,00
0207 - Ressonância Magnética	190	R\$ 51.062,50
0210 - Arteriografia	11	R\$ 5.518,48
0206 - Tomografia	395	R\$ 52.337,50
0201 – Biopsia Percutânea	5	R\$ 485,00
0204 – Densitometria Ossea	1	R\$ 55,10
0301 – Avaliação Clínica de Dispositivo Elétrico cardíaco	7	R\$ 217,00
0211 - Cateterismo Cardíaco	50	R\$ 36.502,00
0304 - Quimioterapia	720	R\$ 442.094,40
0304 - Radioterapia	48	R\$ 204.864,00
0208 - Cintilografia	48	R\$ 9.205,92
TOTAL	1.483	R\$ 807.845,90

Tabela X

Alta Complexidade Hospitalar	Número de Procedimentos/Mês	Valor/Mês
Clínica Médica	04	R\$ 11.205,82
Clínica Cirúrgica	103	R\$ 684.710,22
Total	107	R\$ 695.916,04

Tabela XI – Clínica Cirúrgica –Alta complexidade – Quantidades mínimas para cirurgias eletivas.

Código	Procedimento	Qtd.
040601	Cirurgia cardiovascular.	12
040602	Cirurgia vascular.	1
040603	Cardiologia intervencionista.	19
040803	Coluna vertebral e caixa torácica.	5
040805	Membros inferiores.	4
040806	Gerais.	1
0412XX	Traquéia e brônquios.	3
041502	Sequenciais.	7
041601	Urologia.	7
041603	Cabeça e pescoço.	1
041604 / 041605	Esôfago-gastro.	2
041606	Ginecologia.	5
041608 / 041609 / 041611	Pele e cirurgia plástica.	5
041612	Mastologia.	4
TOTAL		76



Tabela XII – FAEC

FAEC	Número de Procedimentos/Mês	Valor/Mês
0305 - Terapia Renal (Hemodiálise)	1636	R\$ 395.593,48
0305010166 Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA /DPAC	60	R\$ 20.825,40
0506 - Acomp. Paciente pós-transplantes (relação nome dos pacientes , mensalmente)	6	R\$ 810,00
Transplantes de órgãos		
AIH Internado	30	R\$ 454.965,30
0301 - Acompanhamento consultas DRC	60	R\$ 3.660,00
0418 - Confeção de Fistula /Implante e retirada de cateter	26	R\$ 11.629,02
0501 – Exames	02	R\$ 181,76
0503 – Ações / Retirada / Entrevista	01	R\$ 247,46
0702100013 - Cateter/Guia / Dilatador	77	R\$ 171.403,54
Total FAEC	1.898	R\$ 1.059.315,96

Os Repasses referentes às tabelas I, VI e VII serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, em parcelas mensais, dentro da vigência do contrato, no valor de **R\$ 6.887.826,43** (seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), sendo que, após a avaliação das metas e a aprovação do faturamento, os valores da tabela VII serão reavaliados.

Os Repasses referentes à tabela XII serão efetuados a *posteriori* (pós-produção, aprovação e processamento), de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, estimando-se um valor médio mensal de **R\$1.059.315,96** (um milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e quinze reais e noventa e seis centavos).

Considerações:

Conforme pactuação em CIR/CIB fica determinado que todas as instituições devem alimentar o SIRESP em todas as ações realizadas.



Responsáveis pela elaboração conjunta do Plano Operativo Anual:

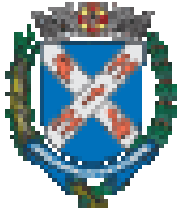
- Jacqueline Tedesco – Coordenadora Administrativa – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.
- Maria Elisa Botene Usberti – Assistente Social - Secretaria Municipal de Saúde.
- Maria Cristina Marcos Colonnese – Enfermeira – Secretaria Municipal de Saúde.
- Solange Aparecida Mizuki Kagawa Ferrarezi – Assessor de gabinete – Secretaria Municipal de Saúde.
- Wagner Marrano – Gestor Financeiro – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Piracicaba, 13 de novembro de 2024.

Luciano Santos Tavares de Almeida
Prefeito Municipal de Piracicaba

Marcelo Pinto de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Alexandre Valvano Neto
Provedor



Assinaturas do documento



"POA Santa Casa 12.24 a 11.25"

Código para verificação: **0M97LXYZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA** (CPF: ***.930.088-**) em 02/12/2024 às 10:35:24 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/07/2023 - 12:50:08 e válido até 05/07/2123 - 12:50:08.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MARCELO PINTO DE CARVALHO** (CPF: ***.668.808-**) em 13/11/2024 às 18:03:31 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 04/07/2023 - 16:58:13 e válido até 04/07/2123 - 16:58:13.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **ALEXANDRE VALVANO NETO** (CPF: ***.364.758-**) em 13/11/2024 às 13:58:26 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/11/2023 - 10:49:14 e válido até 16/11/2123 - 10:49:14.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/145227**

e o código **0M97LXYZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.